

RESOLUÇÃO CSA N.º 21/2010

**ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA
INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO
CIENTÍFICO-ACADÊMICA, A TÍTULO DE
PREMIAÇÃO, AOS DOCENTES DA
FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVII, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 20 de dezembro de 2010, constante do Processo CSA 21/2010 – Parecer CSA 21/2010, baixa a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica referendado o estabelecimento dos critérios para implementação da política institucional de incentivo à produção científico-acadêmica, a título de premiação, aos docentes da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

Art. 2º São consideradas produções passíveis de premiação:

- I. artigo técnico publicado em jornal;
- II. participação em congresso ou seminário como conferencista, palestrante, painelistas ou debatedor;
- III. trabalho publicado em anais de congresso ou seminário:
 - a) resumo;
 - b) resumo expandido;
 - c) trabalho completo.
- IV. artigo científico publicado em revista acadêmica indexada;
- V. capítulo de livro publicado;
- VI. livro publicado;
- VII. obra técnica patenteada.

Art. 3º A Diretoria-Geral regulamentará, por meio de portaria específica, os valores da premiação constante do art. 2º acima, bem como a forma e os prazos para comprovação e solicitação dos pagamentos.

Art. 4º Tem direito à premiação o docente vinculado à Faculdade FAE São José dos Pinhais que venha a produzir, a partir do início da vigência desta Portaria, quaisquer dos itens constantes do art. 2º.

§1º O direito constante do *caput* fica vinculado à comprovação da publicação do nome da Faculdade FAE São José dos Pinhais, juntamente ao do docente, nas referidas obras ou, tratando-se de participação em congressos e seminários, nos certificados de participação ou fôlderes do evento.

§2º Caso a obra seja de autoria conjunta, o valor da premiação deve ser rateado, proporcionalmente, ao número de autores.

§3º Mesmo sendo de autoria individual, no caso do autor, professor da Faculdade FAE São José dos Pinhais, vincular o nome de outras organizações (instituição de ensino ou não) à obra, os valores serão, também, rateados, proporcionalmente, ao número de organizações.

Art. 5º Além das premiações pelas produções constantes do art. 2º poderá ser liberada ao docente ajuda de custo para a participação em congressos ou seminários, como: apresentador de trabalho aprovado, palestrante, conferencista, painelistas ou debatedor, cujo valor e forma devem ser estabelecidos conforme regulamentado pela Diretoria-Geral.

Art. 6º Os incentivos constantes desta Portaria não se aplicam aos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou que possuam bolsa para pesquisa vinculada a órgão de fomento, neste caso, enquanto durar a bolsa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

São José dos Pinhais, 20 de dezembro de 2010.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente